

Cidade, poder local e atividades econômicas: Bahia, século XVIII.

SOUSA, Avanete Pereira *

A cidade de Salvador no período colonial constitui-se, sem dúvida, espaço estratégico no qual se concretizavam os processos e as manifestações gerais e específicas da colonização portuguesa no Brasil. De fato, enquanto palco privilegiado de exercício do poder político, administrativo e econômico da coroa, Salvador tornara-se instrumento de reprodução da política administrativa e mercantil metropolitana por toda a colônia, ao mesmo tempo em que, internamente, era submetida às ações e ingerências do poder camarário que superintendia todas as atividades da vida cotidiana, inclusive as econômicas.

Levando-se em consideração que um dos fundamentos da colonização portuguesa no Brasil foi a estruturação de redes de poder e mecanismos de controle capazes de facilitar a exploração econômica do território e disciplinar os agentes sociais envolvidos nesse processo, cabe ressaltar a preeminência da cidade de Salvador não apenas na qualidade de centro do poder político estatal e de outros micro-poderes, mas, sobretudo, como núcleo principal de uma economia que abrangia um vasto mercado em expansão, tanto local, como regional e colonial-metropolitano. Decerto, Salvador era na época uma cidade eminentemente comercial, núcleo central da articulação entre os processos de delimitação, manutenção e reprodução do mercado e os níveis de poder econômico e político.

A consolidação da sociedade colonial que ora se formava efetivou-se mediante a existência de “estruturas sociais de equilíbrio presentes por todo o território”, sendo Salvador a depositária da maioria e das mais importantes destas. Do ponto de vista da

* Professora do Departamento de História da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Doutora em História Econômica (USP). E-mail: avanete@uol.com.br

organização econômica local “foram às câmaras que o poder central” recorreu, visto serem aparelhos político-administrativos eficientes de controle e da fiscalidade régia¹.

Assim, interessa-nos nesta comunicação identificar, descrever e analisar as ações do poder local camarário e a sua presença na criação, no controle e na dinâmica dos mecanismos e dos instrumentos responsáveis pela produção, pela circulação e pelo intercâmbio comercial na cidade de Salvador e nos núcleos e áreas com as quais esta mantinha relações. Importa-nos, sobretudo, evidenciar a manifestação e a importância do mercado citadino, eminentemente local, consubstanciado nas pequenas lojas e no comércio ambulante destinados ao suprimento da população da cidade e de seu termo, enfatizando os elementos que lhe eram peculiares.

Comércio, circulação de mercadorias e abastecimento no meio urbano

É sabido que “nenhuma outra instituição do Antigo Regime modela e é tão profundamente modelada pela organização do seu espaço territorial e sociedade envolvente como o município. Ele é a instituição que apesar de tudo melhor e mais largamente representa as populações inscritas no aro do seu território. Está, assim, marcado pela arrumação urbana ou rural da sua população, mas também pelas suas estruturas sociais, políticas e econômicas”², ficando, pois, condicionado e submetido às suas demandas e reivindicações.

A produção de gêneros para o mercado europeu, a circulação e o comércio de mercadorias e o abastecimento das cidades e vilas brasileiras foram temas de permanente preocupação por parte da coroa portuguesa, requerendo constante vigilância e providências. Parte das atribuições inerentes ao fomento de tais atividades, se não era de total responsabilidade das câmaras, em um ou outro momento, recaía sempre sobre elas.

Em Salvador, no caso da regulamentação do principal produto de exportação, o açúcar, por exemplo, a participação indireta da câmara consubstanciava-se na nomeação de louvados, representando os senhores de engenho, os lavradores de cana e os grandes comerciantes, para discutir, avaliar e chegar a um acordo quanto ao preço a ser fixado para comercialização do gênero³.

O comércio e a circulação de mercadorias em Salvador vinculavam-se a uma substancial mas heterogênea franja da população que ia desde homens e mulheres que, na beira do cais e pelas ruas, vendiam a retalho toda sorte de gêneros e mantimentos, até ao grande negociante com firmes relações exteriores. Estavam, pois, diretamente associados às carregações marítimas e terrestres, às lojas abertas, ao comércio ambulante, aos armazéns e trapiches⁴ existentes nas cidades alta e, principalmente, na baixa, cujas funções ligavam-se diretamente aos mercados de trocas em nível internacional e interno, ou seja, a distribuição de produtos em nível local e regional.

No princípio do século XVIII funcionavam na cidade cerca de 86 vendas de secos e molhados⁵, número que no final do século havia quadruplicado⁶. Só em 1792 foram concedidas pela Câmara 426 licenças para abertura de lojas, tabernas e botequins⁷. Os grandes e importantes comerciantes, de tecidos e outros produtos importados, de Salvador, em sua maioria “mercadores de sala ou sobrado”⁸, possuíam, todos eles, entrepostos nas principais vilas do Recôncavo e do sertão, conformando uma rede comercial que envolvia mais de cento e cinquenta pessoas⁹. Por vezes, configuravam-se como agentes comerciais, representantes de negociantes do reino, cuja atividade limitava-se à venda e distribuição de mercadorias por mar e por terra¹⁰.

Além de regulamentar o exercício de tais atividades, através da concessão de alvarás de licença, à Câmara competia ainda a instituição de medidas, a arrecadação de certos direitos fiscais e a fixação de valores da maioria dos produtos, conforme o previsto nas Ordenações do reino, excetuando-se apenas os monopólios reais como o sal, o trigo,

o azeite e o vinho¹¹. Essa era uma das formas eficazes de intervenção indireta do poder monárquico português no Brasil e é nesse contexto que se revela a mais importante tarefa dos edis de Salvador, traduzida na missão de planejar e vigiar a cidade cotidianamente, de modo a garantir a ordem vigente das coisas, daqui e d' além mar.

Mais que em qualquer outro aspecto, em todo o império português, o provimento dos núcleos urbanos era atributo inerente, e quase que exclusivo, das câmaras. Embora nesse ponto a disposição do poder local camarário em Salvador fosse ampla e complexa, eram sobre três indispensáveis produtos que se concentravam as iniciativas da vereança, no sentido de regulamentar satisfatoriamente a sua oferta: a farinha de mandioca, a carne e o sal.

Até o século XVIII, quase toda a farinha consumida em Salvador vinha das vilas do Recôncavo Sul, quais sejam, Camamu, Cairu e Boipeba, as maiores produtoras da capitania da Bahia. A falta do mantimento e a conseqüente diminuição do tráfico negreiro, devido à utilização do gênero no abastecimento das frotas, fez com que a Câmara de Salvador tomasse medidas protecionista e impulsionadoras da produção como obrigar os senhores de engenho e lavradores de cana a plantarem mandioca; proibir às três vilas do Sul e também aos povoados de Maragogipe, Saubara, Campinhos e Capanema de investirem na criação de gado e obrigar os negociantes de escravos a, tendo sítios, plantarem mandioca suficiente para o provimento da viagem.¹² Ademais, proibiu a comercialização desenfreada do produto para outras capitanias, medida que mais tarde vai estender-se a diversos outros alimentos¹³.

Essas ações revelam aspectos interessantes das contradições do sistema mercantil-escravista no tocante à produção para o mercado interno e para a sua própria reprodução ampliada. A dificuldade em suprir satisfatoriamente a população urbana indica que, a rigor, a produção para o mercado interno era frágil e, quando muito, satisfazia apenas às demandas das unidades produtoras para o mercado externo, como os

engenhos, das pequenas localidades e da sua própria reprodução (subsistência). Ao que transparece, o setor tinha uma limitada capacidade de produção e não funcionava ao sabor da lógica do mercado, não atendendo os seus reclamos de aumento de produtividade. Disto resulta o constante dilema vivido pelo poder local. Desviar a produção de farinha para o consumo dos mercadores de escravos punha em perigo as condições de vida da população citadina, o que poderia criar uma situação de tensão social e política. Não garantir-lhes esse meio alimentar era ameaçar uma fonte de renda para a Coroa e inviabilizar a racionalidade da reprodução ampliada (contínua e total) do sistema escravista, que dependia da apreensão de braços escravos vindos da África, sem o que estagnaria ou prejudicaria a dinâmica estrutural da sociedade colonial.

No respeitante à distribuição da carne, que era monopólio régio sob administração camarária, embora transmitisse direitos comerciais, através da arrematação dos talhos, a Câmara de Salvador continuava com a prerrogativa de disciplinar os diversos aspectos inerentes à atividade, expedindo licenças para o exercício da profissão de marchante, incentivando as feiras e definindo preços de venda do artigo nos açougues públicos¹⁴.

De resto, como parte das atribuições da Câmara no concernente ao provimento de carne à população, pode-se perceber a ingerência dos vereadores nas práticas mais comezinhas desse processo: nos talhos, determinavam o número de cabeças a serem cortadas diariamente, instalavam e afilavam, sob arrematação, as balanças públicas, nomeavam um repesador, para garantir a fidelidade dos pesos e taxavam semanalmente os preços; nos currais, munidos de uma provisão real, proibiam o corte e a venda de qualquer parte do produto naquele lugar; nas ruas, realizavam anualmente a “devassa janeirinha”, que investigava o desvio do corte de carne, permitido exclusivamente nos açougues da Câmara e, por fim, faziam posturas que arrogavam-lhes o direito de punir, multar e penalizar os infratores¹⁵.

Embora do ponto de vista jurídico-formal fosse vedada a interferência da Câmara na comercialização e distribuição do sal, cujo contrato ficou sob sua responsabilidade até 1690,¹⁶ quando passou para o controle da coroa, nos momentos de crise de fornecimento desse produto, o poder local não ficava alheio ao assunto, rompendo com os marcos institucionalizados, chegava mesmo a proibir a exportação do sal para o Rio de Janeiro, o que acontecia com frequência¹⁷. Além disso, os vereadores conseguiram o direito de administrar e taxar o gênero, quando o contrato fosse encampado pelos contratadores e obtiveram do rei uma provisão, concedendo-lhes o poder de fiscalizar a distribuição do sal que chegasse nas frotas, bem como o de requerer dos contratadores uma lista contendo a quantidade do produto que haviam trazido¹⁸.

Este autêntico *acordo*, entre poder central e poder periférico¹⁹, não deixa de ser curioso, e representar até novidade, no contexto da regulamentação do mercado interno, visto envolver níveis de ingerência distantes e mesmo fora do raio de ação municipal.

Doravante fica, pois, a certeza de que, no que diz respeito às feições econômicas do Brasil colonial, apreender o processo de constituição dos mercados externo, regional e local implica, necessariamente, no “conhecimento histórico prévio dos mecanismos municipais – as suas disposições e atribuições – não só de ordem administrativa, como principalmente econômica”.²⁰

Notas

¹ MAGALHÃES, Joaquim Romero. “As estruturas sociais de enquadramento da economia portuguesa de Antigo Regime”. *Notas Econômicas*, nº 4, Coimbra, 1994. Do mesmo autor tem-se um importante artigo sobre “A estrutura municipal portuguesa e a sociedade colonial brasileira”. In: *Revista de História Econômica e Social*, n. 16, Coimbra, jul.dez., 1985.

² CAPELA, José Viriato. *O município de Braga de 1750 a 1834: o governo e a administração econômica e financeira*. Braga: Câmara Municipal, 1989. p. 53.

³ *Atas da Câmara, 1700-1718*, v.7. Salvador, Prefeitura Municipal, 1953. p. 16, 63, 64, 252, 353 e 355.

⁴ Importante trabalho sobre comércio, poder e riqueza em Salvador colonial foi recentemente realizado por RAPASSI, Maria José Mascarenhas. *Fortunas Coloniais: elite e riqueza em Salvador, 1760-1808*. Tese de doutoramento. São Paulo, USP, 1998. p. 138.

⁵ *Condenações do Senado, 1703-1805*. Arquivo Municipal de Salvador, manuscrito.

⁶ *Inventários e Testamentos, 1741-1794*. Arquivo Público do Estado da Bahia, manuscrito. A partir de minuciosa investigação neste tipo de fonte documental, Maria José Mascarenhas Rapassi constatou que, para o final do século XVIII, “cem inventariados residentes em Salvador, num universo de trezentos e vinte e dois inventários, exerciam atividades ligadas diretamente ao comércio”, indicando que “a vida dos moradores de Salvador movia-se pelo estímulo da atividade mercantil. *Op. cit.* p. 138.

⁷ *Licenças, 1785-1801*. Arquivo Municipal de Salvador, manuscrito.

⁸ Os homens de negócio que não possuíam lojas abertas. O mesmo que comerciantes de “grosso trato”.

SILVA, Francisco Ribeiro da. *O Porto e seu termo (1580-1640): os homens, as instituições e o poder*. Porto, Arquivo Histórico; Câmara Municipal, 1988, p.113.

⁹ *Autos Cíveis 2*. Arquivo do Estado da Bahia, manuscrito, cx. 1672, doc.8; cx.377, doc.5; cx. 2803, doc. 14.

¹⁰ Vide exemplo de Francisco Pinheiro, grande comerciante metropolitano que, só na Bahia, era representado por mais de trinta pessoas. LISANTI FILHO, Luís. *Negócios coloniais: uma correspondência comercial do século XVIII*. Brasília; Ministério da Fazenda; São Paulo, Visão Editorial, 1973, v.1.

¹¹ *Ordenações Filipinas, L. 1, T.66*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

¹² *Atas da Câmara*, 1641-49, v. 2; 1669-84, v.5; 1684-1700, v.6; 1700-18,v.7; 1718-31, v.8; 1731-50,v.9.

¹³ *Portarias*, 1710-1725. AMS, manuscrito, fl.20v.

¹⁴ *Atas da Câmara*, 1700-1718, v.7, p.68;

¹⁵ *Atas da Câmara*, 1700-18, v.7, p. 235; *Posturas*, 1696/ 1716, AMS,manuscrito, s/no. fl.

¹⁶ *Cartas do Senado*, 1710-30, Salvador, Prefeitura Municipal, 1973,v.6, p. 21; sobre o monopólio real do sal vide: RAU, Virgínia. *Estudos sobre a história do sal português*. Lisboa, Presença, 1984; O mais completo estudo sobre o monopólio do sal no Brasil foi feito por ELLIS, Myriam. *O monopólio do sal no Estado do Brasil (1631-1801)*. São Paulo, USP, 1955.

¹⁷ *Cartas do Senado*, 1710-30, v. 6, p. 61.

¹⁸ *Idem*, p. 58-9 e 75-7; *Ofícios ao Governo*, 1712-37.AMS, manuscrito, s/no. fl.

¹⁹ Vide conceito desenvolvido em HESPANHA, António Manuel. “Centro e periferia nas estruturas do Antigo Regime”. *Ler História*, nº 8, Lisboa, 1996, p.35-60.

²⁰ Aspecto que entre nós ainda é pouco estudado, mas que já encontra espaço significativo na histotografia portuguesa. Cf. OLIVEIRA, Aurélio de. “Municipalismo e integração econômica”. *Separata das Actas das Jornadas sobre o Município na Península Ibérica (sécs. XII a XIX)*. Santo Tirso, Câmara Municipal, 1988, p. 247; CAPELA, José Viriato. *O Minho e seus municípios: estudos econômico-administrativos sobre o município português nos horizontes da reforma liberal*. Braga: Universidade do Minho,1995.